

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 43 468, de 7 de Janeiro de 1961, foi ampliado o quadro do pessoal da sua Repartição dos Serviços Técnicos, dando-lhe novas possibilidades e capacidade de trabalho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com o disposto no n.º 1 da base LXXXIX da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º Serão submetidos a parecer final da Repartição dos Serviços Técnicos da Agência-Geral do Ultramar todos os projectos-tipo de obras ligadas ao turismo que tenham de ser executadas nos termos do n.º 10.º do artigo 2.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958, a qual se pronunciará especialmente sobre os aspectos arquitectónicos e decorativos dos projectos.

§ único. Em casos especiais poderá o Ministro do Ultramar determinar que os projectos sejam elaborados pela Repartição dos Serviços Técnicos da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 2 de Março de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

## Junta de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

#### Missão para o estudo da missionologia africana

#### Orçamento de receita e despesa para 1961

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), para 1961» . . . . .	110 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 29.º, alínea b), n.º 5), do Decreto n.º 43 340, de 21 de Novembro de 1960, para 1961» . . . . .	100 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 45.º, alínea c, do Decreto n.º 43 340, de 21 de Novembro de 1960, para 1961» . . . . .	100 000\$00
	<hr/>
	310 000\$00

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	160 800\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	40 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	109 200\$00
	<hr/>
	310 000\$00

O Chefe da Missão para o Estudo da Missionologia Africana, *António da Silva Rêgo*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1961. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 21 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amor da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Portaria n.º 18 294

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos da Batalha, Bombarral, Marinha Grande, Porto de Mós, Campo Maior, Elvas, Monforte, Ponte de Sor, Alpiarça, Cartaxo, Entroncamento, Salvaterra de Magos, Torres Novas, Cascais, Mafra, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmeira, Santiago do Cacém e Sines.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 2 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Martin Graça*.

#### Portaria n.º 18 295

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Arouca, Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Póvoa de Lanhoso, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 2 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Martin Graça*.